



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.995.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, no. 51, sob a presidência do vereador José Antonio Barbosa, e secretariada pelo 1o. secretário Nicolino Roberto Diório, foi realizada a décima sétima reunião ordinária, do terceiro ano legislativo, da décima primeira legislatura. Por solicitação do Presidente, o 1o. secretário procedeu a chamada nominal, constando a presença dos seguintes vereadores: Abílio Botion, Arlindo Ozelo, Armando Rivaben, Geraldo Batistela, Geraldo Peruchi, Haroldo de Jesus Menezes, João Batista de Mattos, José Antonio Barbosa, José Osmar Mometti, José Valter Mascarin, Lacir Gonçalves, Milton Antonio Vitte e Nicolino Roberto Diório. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, e solicitou ao Senhor 1o. Secretário que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, ou seja, da décima sexta Sessão Legislativa Ordinária, a qual, após lida e achada conforme, foi considerada aprovada. Uma vez aberta a Sessão o Presidente, fazendo o uso da palavra, lembrou o falecimento do Dr. Cássio de Freitas Levy, encarecendo aos nobres Vereadores para que jamais esquecessem-se do saudoso Dr. Cássio, pelo que foi como homem público; pelo que foi como cidadão, pai, esposo e profissional; pelo que representou na vida do município; pelo que fez quando de sua passagem pelo Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal. Pediu mais, para que espelhassem-se nos exemplos daquele homem. Por fim, em homenagem pelo passamento do Dr. Cássio de Freitas Levy, pediu que o plenário e a mesa aquedassem-se por um minuto de silêncio. Dando início ao Expediente o Senhor Presidente recebeu os seguintes Ofícios: **OFÍCIO GDET No. 302/95 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1995 - DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DA DEPUTADA ESTADUAL SRA. ELZA SOPHIA TANK MOYA** - Encaminho a V. Excia. cópia da Indicação objetivando a construção de uma estação de tratamento de água, com capacidade para atender cinco mil (5.000) ligações, no Município de Cordeirópolis. **OFÍCIO CBH-PCJ No. 136/95 DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAI**. Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a pauta da 5a. Reunião Ordinária do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, programada para o dia 10/11/95, às 9:00 horas, a realizar-se na cidade de Americana, na Sede do Flamengo Futebol Clube. **OFÍCIO No. GAB.307/95 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1995 - Considerando o Projeto de Lei No.010/95 - P.M.C.- de 20/07/95, que se encontra tramitando nessa Colenda Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

Municipal e que versa sobre a criação de cargos, permitindo-nos, através do presente, vir junto a V. Exa. e demais legisladores, a fim de expor-lhes sobre o referido projeto em pauta. OFÍCIO No. 119/95 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995 DO JUIZ ELEITORAL DA COMARCA DE LIMEIRA SP. DR. MAURICIO FOSSEN - Tem o presente a finalidade de solicitar de V. Sa., informações a respeito da eventuais decisões de rejeição das contas municipais relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, proferidas nos últimos cinco anos. " Na Secretaria à disposição dos Senhores Vereadores", foi o despacho. Do Executivo foi recebido o seguinte :- **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 010/95 - DE 20 DE JULHO DE 1995 (DATA DO SUBSTITUTIVO DIA 07/11/95)"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 013/93, DE 22/09/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES". PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 011/95 P.M.C. DE 19 DE OUTUBRO DE 1995 - " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No. 1697, DE 20/11/91, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO II, DO CAPÍTULO XII DA LEI MUNICIPAL No. 920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973 (C.T.M)". PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 012/95 - P.M.C. - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995 " MODIFICA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL No. 1584, DE 18.12.1989 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN); COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 013/95 P.M.C. DE 19 DE OUTUBRO DE 1995 " DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 014/95 - P.M.C. - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995 - " ALTERA TABELA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI No.023/95 - P.M.C. DE 19 DE OUTUBRO DE 1995 " ALTERA A TABELA DE INFRAÇÕES INSTITUÍDA NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROJETO DE LEI No. 024/95 - P.M.C. DE 19 DE OUTUBRO DE 1995 " DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA U.F.M.C., PELA U.F.I.R., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Do Legislativo foi recebido o seguinte : PROJETO DE LEI 0008/95 - C.M.C. DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995 (DE AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS) - " DÁ DENOMINAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA". "As Comissões Técnicas da Casa", foi o despacho do Senhor Presidente. REQUERIMENTO No. 0016/95 do Vereador Haroldo de Jesus Menezes. Requeiro a Mesa, ouvido o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis SP., para que sejam convidados os Diretores dos SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO bem sucedidos de nossa região, citando como exemplo as cidades de Araras e Rio Claro, para fins de exporem conceitos sobre o funcionamento dessas autarquias. REQUERIMENTO No. 0017/95 - dos Vereadores Geraldo Peruchi, Haroldo de Jesus Menezes e Milton Antonio Vitte. Requeiro a Mesa, ouvido o Douto Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis SP., para que seja oficiado ao SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO local, com o objetivo primordial de solicitar as seguintes informações:- a) quantidade atual**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

de ligações de água e esgoto do Município; b) do total de ligações de água, especificar o número que são servidas com água tratada; c) consumo mensal em m3 de água tratada e não tratada, separadamente; d) relação dos consumidores isentos e de outros, caso hajam, que não são lançadas cobranças de consumo de água, dimensionando o consumo de cada um; e) com referência a ligação de água existente no pátio da sede da Prefeitura Municipal que abastece continuamente o caminhão tanque do Município e bem como também serve para a coleta de água por particulares, tem o SAAE controle de consumo e o devido ressarcimento dessa água tratada quando utilizada para fins particulares. Informar se há outras ligações dessa natureza na mesma situação? f) - quantidade de ligações de água tratada controladas em seu consumo por hidrômetros; g) - se ocorrem despesas com a limpeza e o esgotamento de dejetos das fossas existentes no Município e se elas são cobradas e ressarcidas aos Cofres do SAAE? e, h) receita bruta mensal ocorrida em 1995, especificando as fontes, bem como relação detalhada das despesas e investimentos mensal também durante este corrente exercício. À **ORDEM DO DIA** foi o despacho aos requerimentos. Nada mais havendo o Senhor Presidente concedeu a palavra livre aos Senhores Vereadores, e como ninguém quiz fazer o uso da palavra, o Senhor Presidente concedeu um rápido intervalo, para a preparação da matéria para **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: **REQUERIMENTO No. 0016/95** aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO No. 0017/95** aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 007/95 P.M.C. DE 28 DE ABRIL DE 1995 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça, com referência ao aludido projeto de Lei Complementar, esta Comissão entendeu que o mesmo é ilegal por estar em desacordo com a Lei Federal No. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Discutido o Parecer entre os nobres Edis, os mesmos acolheram-no integralmente, **Rejeitando-o**. **PROJETO DE LEI No. 017/95 P.M.C. - DE 26 DE JUNHO DE 1995 "INSTITUI PRÊMIO EM REAIS PARA QUEM DENUNCIAR E APONTAR PESSOAS QUE ESTEJAM CORTANDO, ARRANCANDO OU DANIFICANDO, POR QUALQUER MEIO, ÁRVORES PLANTADAS EM PASSEIO PÚBLICO, PRAÇAS, BOSQUES OU LOCAL PÚBLICO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, RESTAR PROVADO"**. De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça, o referido projeto de lei foi considerado inconstitucional, da mesma forma, com a juntada desse parecer, confirmamos a nossa opinião corroborando com o **CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Discutido o Parecer entre os nobres Edis, os mesmos acolheram-no integralmente, **Rejeitando-o**. **PROJETO DE LEI No. 022/95 - P.M.C. - DE 03 DE OUTUBRO DE 1995 - "DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Referido Projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Casa e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, foi considerado aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI No. 0008/95 C.M.C. DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995 (AUTORIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS) "DÁ DENOMINAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA". Referido Projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Casa e colocado em discussão, nenhum Vereador se manifestou. Colocado em votação, foi considerado aprovado por unanimidade. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 010/95 - P.M.C. - DE 20 DE JULHO DE 1995 (DATA DO SUBSTITUTIVO DIA :07 DE NOVEMBRO DE 1995) "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 013/93, DE 22/09/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES". Referido Projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões Técnicas da Casa e colocado em discussão, o Vereador Haroldo de Jesus Menezes absteve-se de votar o referido projeto integralmente. Colocado em votação, o nobre Edil José Valter Mascarin, requereu, regimentalmente "destaque" na votação dos itens do ANEXO I (Cargos e Empregos Permanentes). Aprovado pelo Plenário o requerimento de "destaque", foi, pela ordem, posto em votação o item Coordenador Administrativo Chefe, teve uma abstenção, e 11 (onze) votos favoráveis. Item Bibliotecário, teve uma abstenção, e 3 (três) votos contra, dos Vereadores Geraldo Peruchi, José Valter Mascarin e Milton Antonio Vitte, e 8 (oito) votos favoráveis. Itens Nutricionista, Professor de Educação Física, Oficial Administrativo e Professor, teve uma abstenção e 11 (onze) votos favoráveis. Item Pedagogo (A), teve uma abstenção, e 3 (três) votos contra, dos Vereadores Geraldo Peruchi, José Valter Mascarin e Milton Antonio Vitte, e 8 (oito) votos favoráveis. Demais itens de Motoristas de Veículos Leves até o item Atendente de Enfermagem, teve uma abstenção e 11 (onze) votos favoráveis. OS ANEXOS II E III, tiveram uma abstenção do Vereador Haroldo de Jesus Menezes, e 11 (onze) votos favoráveis para à aprovação do referido projeto em questão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, declarando encerrada a presente Sessão, solicitando que se lavrasse a respectiva Ata, para constar dos trabalhos legislativos do Município.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -


NICOLINO ROBERTO DIORIO
-1o. Secretário-